

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0268/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

: 01-0268/1997 DE 08/04/97

PROMOENTE: VEREADOR

: DALTON SILVANO DO AMARAL

E M E N T A:

INSTITUI NO CALENDARIO OFICIAL DA SECRETARIA MUNICI-
PAL DE ESPORTES A TAÇA SAO PAULO DE FUTEBOL VARZEANO
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CNC Solutions
Tipo Processo Legislativo
27/10/2010 14:09:01

00000014965-90



OBSERVAÇÕES

DELIBER

USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO

DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

19.03.2001
MARIA ISABEL COES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



268

Folha n.º	01	de pros.
n.º	268	1997

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL 01-0268/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:

08 ABR 1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

Institui no calendário oficial da Secretaria Municipal de Esportes a Taça São Paulo de Futebol Varzeano e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial da Secretaria Municipal de Esportes um campeonato denominado "Taça São Paulo de Futebol Varzeano".

Art. 2º - Poderão participar desse campeonato todas as equipes varzeanas devidamente constituídas e legalizadas no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 3º - Os campos a serem utilizados serão os CDM's - Clubes Desportivos Municipais e Centros Educacionais, podendo a Secretaria Municipal de Esportes alugar ou manter parcerias com Clubes que possuem ou administram campos varzeanos do Poder Público ou particular.

Art. 4º - Na hipótese de limitação de participação de Clubes terão preferência aqueles mais antigos na sua constituição.

Art. 5º - O período de realização desse Campeonato, a elaboração da Tabela em sua estrutura, dias, divisão por chaves e outras, a contratação de juizes e bandeirinhas, a Publicidade e Propaganda, o Regulamento, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, que poderá a seu critério nomear uma comissão organizadora, inclusive com representantes das equipes participantes.

Art. 6º - A Final desse Campeonato será programada, de preferência, na preliminar da Final do Campeonato Paulista Série Especial.

SEÇÃO DE REVISÃO

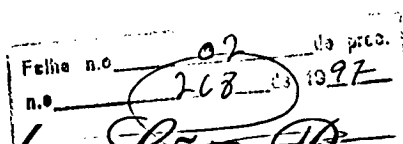
08 ABR 1997

obtido em 1987

em 1987

obtido em 1987

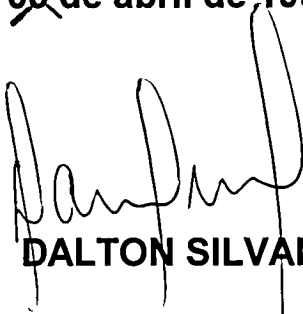
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
rubri-
cação sob
n.º



Câmara Municipal de São Paulo

- Art.* 7º - A Secretaria Municipal de Esportes poderá, a seu critério, estabelecer parcerias para patrocínio desse Campeonato junto ao empresariado, Clubes profissionais e Instituições Esportivas em geral, principalmente, a Federação Paulista de Futebol.
- Art.* 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art.* 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ⁰⁸~~03~~ de abril de 1997.


DALTON SILVANO
Vereador



Folia n.º	03	de proc
n.º	268	de 1997

São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa revitalizar e recuperar o Futebol Varzeano na cidade de São Paulo, tendo a Secretaria Municipal de Esportes como o instrumento no planejamento, coordenação e execução do evento. A várzea, hoje abandonada, sempre foi a paixão dos desportistas amadores, que revelou inúmeros profissionais e talentos.

Ao longo do tempo, com o crescimento de nossa cidade, de forma horizontal e vertical, os campos de várzea foram, pouco a pouco acabando, restando os atuais CDM's e Centros Educacionais e poucos outros na esfera privada. Além de permitir, ao já cansado e estressado trabalhador brasileiro de São Paulo participar de um campeonato varzeano, esse projeto resgata também, a cultura, quase secular, do futebol amador, que além de saúde é uma forma do munícipe exercer sua cidadania. Esse campeonato permite ainda, uma integração sócio-esportiva dos participantes e assistentes, valorizando a Secretaria Municipal de Esportes junto à camada mais carente da população.


DALTON SILVANO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 268 de 19 97 10 04 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 10-04-97

PL. 544/95

MARIA CARRERA MONTANA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

10/04/97

4

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.E.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/09/97 às 16.00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Bruno Fedor,

Dico
Aurelio
Nogueira

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 15 de 97

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 11.09.97

(a)

M

*Câmara Municipal de São Paulo*16 - PAR
16-0977/1997DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 268/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dalton Silvano do Amaral, que visa instituir no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes o Campeonato "TAÇA SÃO PAULO DE FUTEBOL VARZEANO".

A propositura ampara-se nos artigos 13, I; 37, "caput", e 230, da Lei Orgânica do Município, que conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local, destacando-se as leis que possibilitem ao Município apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, como forma de educação e promoção social e de prática sócio-cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/09/97

Sul-Cont
Guerra

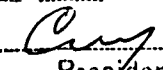
A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 12/09/97

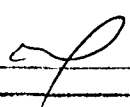

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 17/9/97 as 16:20 h,

MARIZILDA DO PRADO REUTZENREUTER
Secretária

Ao nobre Vereador Mohamad Mounad
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1 / 1997
Sala da Comissão de Administração Pública


Presidente

CABANA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Atestado de recebimento da documentação anexada
Data de 06 / 24/9/97 



16 - PAR
16-1079/1997

Folha n.º 06 do proc
n.º 268 do 19 97
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 268/97

De autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, o projeto de lei 268/97 visa instituir no calendário oficial da Secretaria Municipal de Esportes um campeonato denominado "Taça São Paulo de Futebol Varzeano".

Dentre outras disposições, estabelece que:

- Poderão participar desse campeonato todas as equipes varzeanas devidamente constituídas e legalizadas no âmbito do Município de São Paulo;

- Os campos a serem utilizados serão os CDM's e os Centros Educacionais, podendo a Secretaria Municipal de Esportes alugar ou manter parcerias com Clubes que possuam ou administrem campos varzeanos do Poder Público ou particular; e

- O período de realização do campeonato, a elaboração da Tabela em sua estrutura, dias, divisão por chaves e outras, a contratação de juizes e bandeirinhas, a publicidade, a propaganda e o regulamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes que poderá, a seu critério, nomear uma comissão organizadora inclusive com representantes das equipes participantes.

Por fim, dispõe que a Secretaria Municipal de Esportes poderá, a seu critério, estabelecer parcerias para patrocínio desse Campeonato junto ao empresariado, clubes profissionais e instituições esportivas em geral, principalmente, a Federação Paulista de Futebol.

Segundo a justificativa, o projeto em exame pretende revitalizar e recuperar o futebol varzeano na cidade de São Paulo. Isto porque, esclarece o I. Autor, a várzea, hoje abandonada, sempre foi a paixão dos desportistas amadores, tendo revelado inúmeros profissionais e talentos.

A par de todo o exposto e no âmbito da competência desta Comissão de Administração Pública, entendemos que a matéria é meritória não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Favorável, assim, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 24/9/97

Presidente

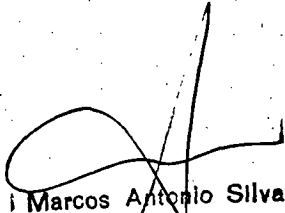
Relator

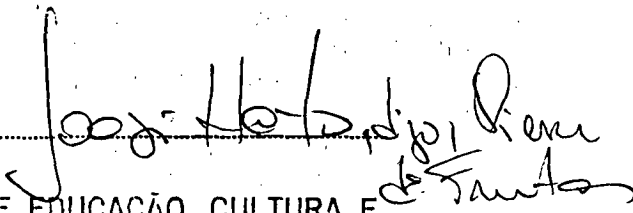
17 - RELCOM
17-4079/1997

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 25/09/91

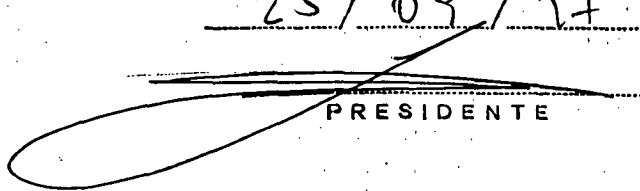
MARIZILDA DO PRADO FEUTZINREUTER
Secretária

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 25/09/91 às 16h27 m.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

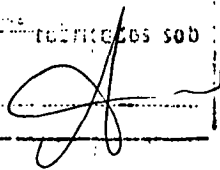
AO NOBRE VEREADOR 
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

25/09/91


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se Gu... juntados nesta data 25/09/91 rubricados sob

folhas de n° 7/4/12/510 



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1530/1997

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 268/97

Tendo a autoria do nobre Vereador Dalton Silvano do Amaral, o projeto em epígrafe visa a instituir, no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes, a "Taça São Paulo de Futebol Varzeano", cuja data de realização, elaboração das tabelas, contratação de juizes, divulgação e regulamentação ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Segundo ainda a propositura, dela poderão participar todas as equipes de futebol varzeano devidamente registradas e constituídas legalmente no Município de São Paulo. Deverão ser utilizados os campos dos Centros Educacionais e Esportivos, mas nada obsta a que a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, para tal fim, alugue ou mantenha parcerias com clubes que possuam ou administrem campos varzeanos.

Quanto ao mérito e ao interesse público, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes considera a medida digna de receber o aval desta Casa, tendo em vista tratar-se de iniciativa que busca manter intacto o espírito do nosso futebol, hoje tão carente de canjas, dada a urbanização rápida e voraz verificada em nosso Município.

Além disso, por ser praticado por trabalhadores e profissionais de diversos ramos de atividade, o campeonato de futebol varzeano servirá como fator de conagração das pessoas e como elemento "desestressante" para todos eles.

Pelo exposto, pelo interesse público envolvido e os méritos inegáveis de que se reveste a medida, o nosso parecer é favorável.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 4/12/84.

Ana Maria Mendes

17 - RELCOM
17-6180/1997

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 16/12/98

Marcos Antônio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 14/12/98 às 17:00 h.

Assinatura Vereador
para relatar

João Edmundo M. Cardozo

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

021 021 98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubrica-
dado(s) sob n.º 08 e folha de informação n.º

021 021 98

ISABEL R. C. WASHIRO

Of. Geral, Cód. III



16 - PAR
16-0045/1998

Folha n.º 08 do proc.
n.º 268 de 19 97
o funcionário

Prefeitura Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 268/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, visa instituir no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes a "Taça São Paulo de Futebol Varzeano", da qual poderão participar todas as equipes varzeanas devidamente constituídas e legalizadas no âmbito do Município.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10/02/98.

Presidente -

Relator -

Publicação de Matéria de
Deliberação da Câmara
Data: 05, 06, 07 e 08
publicados no 13 02 98
página(s) 45 2:32
com o nº 45 S
Conferido: *LM*

À Leg. 3

Em 12/02/98

LM
ISACEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG 3

12/02/98

15:30h

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia
autêntica, preparar carta de lei e registro.

25 / 02 / 98

J
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

03/03/98

Soraia
SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente Técnica

SEGUE _____ juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ nº 09/157
Em 12/03/98

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
n.º 268 de 1997
O Município

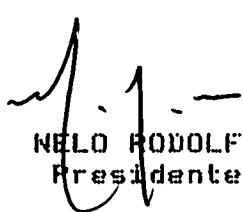
São Paulo, 03 de março de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0047/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 25 de fevereiro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 268/97, de autoria do Vereador Dalton Silvano - instituindo no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes a Taça São Paulo de Futebol Varzeano e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.A.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0047/1998

Folha n.º 10 do proc.
n.º 268 de 19 97
funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 268/97). Institui no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes a Taça São Paulo de Futebol Varzeano e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes um campeonato denominado "Taça São Paulo de Futebol Varzeano". Art. 2º - Poderão participar desse campeonato todas as equipes varzeanas devidamente constituídas e legalizadas no âmbito do Município de São Paulo. Art. 3º - Os campos a serem utilizados serão os CDM's - Clubes Desportivos Municipais e Centros Educacionais, podendo a Secretaria Municipal de Esportes alugar ou manter parcerias com clubes que possuem ou administram campos varzeanos do Poder Público ou particular. Art. 4º - Na hipótese de limitação de participação de clubes terão preferência aqueles mais antigos na sua constituição. Art. 5º - O período de realização desse campeonato, a elaboração da tabela em sua estrutura, dias, divisão por chaves e outras, a contratação de juizes e bandeirinhas, a publicidade e propaganda, o regulamento, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, que poderá a seu critério nomear uma comissão organizadora, inclusive com representantes das equipes participantes. Art. 6º - A final desse campeonato será programada, de preferência, na preliminar

[Handwritten signatures]



Folha n.º	11	de	proc.
n.º	268	de	1997
Assinatura			

Câmara Municipal de São Paulo

da final do Campeonato Paulista Série Especial. Art. 7º - A Secretaria Municipal de Esportes poderá, a seu critério, estabelecer parcerias para patrocínio desse campeonato junto ao empresariado, clubes profissionais e instituições esportivas em geral, principalmente, a Federação Paulista de Futebol. Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~ZUZU ASSATO~~ ^{Assistente de Chefia Técnica} Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, ~~KATHIA REGINA MORALES DE SOUZA~~ ^{Assistente Parlamentar} Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 25 de fevereiro de 1998.
Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS~~ ^{Substituto} Visto, ~~LEILA OLIVEIRA MACHADO~~ ^{Diretor Técnico do Dept.º. 01. 7} Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo, José índio Ferreira do Nascimento, Antonio Goulart, Ana Maria Quadros, Natalício Bezerra.

M. J. - A. R. - M. B.



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 1998.

Institui no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes a Taça São Paulo de Futebol Varzeano e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes um campeonato denominado "Taça São Paulo de Futebol Varzeano".

Art. 2º - Poderão participar desse campeonato todas as equipes varzeanas devidamente constituídas e legalizadas no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 3º - Os campos a serem utilizados serão os CDN's - Clubes Desportivos Municipais e Centros Educacionais, podendo a Secretaria Municipal de Esportes alugar ou manter parcerias com clubes que possuem ou administram campos varzeanos do Poder Público ou particular.

Art. 4º - Na hipótese de limitação de participação de clubes terão preferência aqueles mais antigos na sua constituição.

Art. 5º - O período de realização desse campeonato, a elaboração da tabela em sua estrutura, dias, divisão por chaves e outras, a contratação de juizes e bandeirinhas, a publicidade e propaganda, o regulamento, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, que poderá a seu critério nomear uma comissão organizadora, inclusive com representantes das equipes participantes.

Art. 6º - A final desse campeonato será programada, de preferência, na preliminar da final do Campeonato Paulista Série Especial.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Esportes poderá, a seu critério, estabelecer parcerias para patrocínio desse campeonato junto ao empresariado, clubes profissionais e

Y. J. J.



Folha n.º	13	do proc.
n.º	268	de 19 97
Função		

Câmara Municipal de São Paulo

instituições esportivas em geral, principalmente, a Federação Paulista de Futebol.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de fevereiro de 1998.

O Presidente,

z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	14	do proc.
n.º	268	277
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

São Paulo, 03 de março de 1998.

Recebi ofício Leg.3 nº **047/98** , de
03.03.98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº **268/97** ,
de autoria **do Vereador Dalton Silvano, de acordo com inciso I**
do art. 84 do R.I..

RECEBI EM:
09/03/98

Anexo:

Eliene E. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

157

do processo nº 268 de 1997 25.03.98 (a).....

À A.T.M.,

Sr. Assessor Chefe,

Encaminho o presente, tendo em vista
o recebimento de veto total.

25 / 03 / 98


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

sob folha nº

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de novembro de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

045 /98

15 - DOCREC
15-0060/1998

RECEBIDO NA A.
24/03/98
16:30

ACEITO O VETO
08 MAR 2001
Presidente

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Senhor Presidente

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício n.º 18/Leg.3/0047/98, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 25 de fevereiro do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno dessa Casa, relativa ao Projeto de Lei n.º 268/97.

De autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, o projeto em apreço institui no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes a "Taça São Paulo de Futebol Varzeano".

Além de outras disposições, a medida estabelece que os campos dos Clubes Desportivos Municipais - CDMs e dos Centros Educacionais Esportivos (artigo 3º) serão destinados para a realização do evento, bem como confere à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME novas atribuições (artigos 3º, "in fine", 5º e 7º).

Sem embargo dos louváveis propósitos que nortearam seu autor, o projeto não reúne condições de ser sancionado, impondo-se, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, veto total ao texto aprovado, por inconstitucional, ilegal e contrário ao interesse público.

A Lei Orgânica deste Município estabelece, no inciso IV do parágrafo 2º do artigo 37, o seguinte:

"Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao

Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

.....
§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....
IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária;"

Nesse mesmo sentido, os artigos 69, inciso XVI, e 70, inciso XIV, ambos da Carta Local, reafirmam essa atribuição privativa do Executivo, ao conferirem ao Prefeito competência para dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal, em geral, e das Secretarias Municipais, em particular.

De outra parte, cumpre ainda acrescentar que iniciativas legislativas com repercussões orçamentárias também estão afetas, em caráter exclusivo, à competência do Chefe do Executivo, seja por força do que rezam o artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV, e 70, inciso VI, ambos da Carta Local, seja pelo que preconiza o inciso X do artigo 69, também da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que assim dispõe:

"Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

.....
X - propor à Câmara Municipal projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;"

A propositura em apreço, a um só tempo, afronta a todos os dispositivos mencionados, na medida em que estabelece novas obrigações ao Executivo (artigos 3º, 5º e 7º), além de gerar despesas não previstas orçamentariamente, em face da adoção das providências necessárias à realização da "Taça São Paulo de Futebol Varzeano", especialmente com a destinação dos campos existentes nos Clubes Desportivos Municipais e nos Centros Educacionais Esportivos para a operacionalização do referido evento.

Neste particular, cabe destacar que o texto aprovado interfere, mais uma vez, em competência privativa cometida ao Chefe do Executivo, vez que cabe exclusivamente ao Prefeito a administração dos bens municipais, consoante os termos do artigo 111 da Lei Orgânica deste Município.

Resta claro, portanto, que o projeto em apreço caracteriza prática de ingerência do Legislativo em matérias reservadas à iniciativa do

[Assinatura]

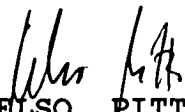
Executivo, configurando, assim, transgressão ao princípio constitucional da repartição dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e transposto, sob a forma do artigo 6º, para a Carta Local.

A par do aspecto legal enfocado, há que se apontar que o Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, encontra-se sobrecarregado de eventos, que atendem a todos os setores da população, tornando-se, deste modo, inviável a inclusão da "Taça São Paulo de Futebol Varzeano", a não ser em detrimento da realização de outras atividades já consagradas, em evidente prejuízo da população paulistana, notadamente a de menor poder aquisitivo, que caracteriza o público alvo da referida Pasta.

Diante do exposto, vejo-me na contingência de opor o presente veto total ao projeto aprovado, eis que o foi em desrespeito à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município de São Paulo, além de caracterizar-se como contrário ao interesse público.

Assim sendo, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
CMF/bel



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 268/97). Institui no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes a Taça São Paulo de Futebol Varzeano e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes um campeonato denominado "Taça São Paulo de Futebol Varzeano". Art. 2º - Poderão participar desse campeonato todas as equipes varzeanas devidamente constituídas e legalizadas no âmbito do Município de São Paulo. Art. 3º - Os campos a serem utilizados serão os CDM's - Clubes Desportivos Municipais e Centros Educacionais, podendo a Secretaria Municipal de Esportes alugar ou manter parcerias com clubes que possuem ou administram campos varzeanos do Poder Público ou particular. Art. 4º - Na hipótese de limitação de participação de clubes terão preferência aqueles mais antigos na sua constituição. Art. 5º - O período de realização desse campeonato, a elaboração da tabela em sua estrutura, dias, divisão por chaves e outras, a contratação de juizes e bandeirinhas, a publicidade e propaganda, o regulamento, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, que poderá a seu critério nomear uma comissão organizadora, inclusive com representantes das equipes participantes. Art. 6º - A final desse campeonato será programada, de preferência, na preliminar

M. L. M. *J. S.* *M. M.*



Câmara Municipal de São Paulo

da final do Campeonato Paulista Série Especial. Art. 7º - A Secretaria Municipal de Esportes poderá, a seu critério, estabelecer parcerias para patrocínio desse campeonato junto ao empresariado, clubes profissionais e instituições esportivas em geral, principalmente, a Federação Paulista de Futebol. Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~ZUZU ASSATO~~
~~Assistente de Chefia Técnica~~ Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, ~~KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA~~
~~Assistente Parlamentar~~ Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 25 de fevereiro de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ... ~~JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS~~
~~Chefe de Seção Técnica III~~ Substituto Visto, ... ~~CEILA XAVIER MACHADO~~
~~Diretor Técnico de Depto. D.L. 7~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

1.1 - A. S. M. R.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

- 21 -

do processo n.º

01-268

de 19

97

(a)

EP38

Às Comissões de Justiça, Administração Pública, Educação e
Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto

Total.

27.03.98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/3/98 às 18:30hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

RAUNO FODER

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 31 de 98 de 19. 98

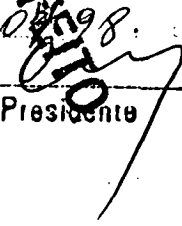
Presidente

Recobido na Comissão de
Administração Pública
Em 14/04/98 às 12:20 h.


VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETARIA

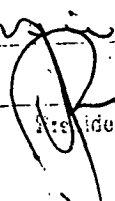
Ao nobre Vereador Israel Verguiano
para relatar o andamento até
Sala da Comissão de Administração Pública

14/04/98


Presidente

Ao Nobre Vereador ta to
para relatar.

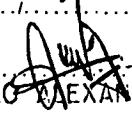
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de maio de 19. 99


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 22

Em 18 4 99

(a)


PEDRO ALEXANDRE ASSUNÇÃO

Assessoria Parlamentar



PL 268/97
15/04/99

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 22 do proc.
Nº 268 de 1994
O Funcionário

Assistente Parlamentar

Trata-se de veto total, aposto ao projeto de lei nº 268/97, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que visa instituir no calendário oficial da Secretaria Municipal de Esportes um campeonato denominado "Taça São Paulo de Futebol Varzeano".

A propositura define, ainda, que os campos a serem utilizados seriam de Clubes Desportivos Municipais e Centros Educacionais Esportivos, podendo a Secretaria Municipal de Esportes manter parcerias com clubes que possuam ou administrem campos varzeanos do Poder Público ou particular.

Por fim, dispõe que ficaria sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes a definição do período de realização do campeonato, a contratação dos juizes, o regulamento, a propaganda, a nomeação de comissão organizadora etc.

Aprovado em 25 de fevereiro de 1998, de acordo com o inciso I, do art. 84, do Regimento Interno da Câmara, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que a lei aprovada fere os arts. 37, § 2º, IV; 69, XVI, e 70, XIV, da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos; organização administrativa; estrutura, organização e funcionamento da administração municipal e que atribuam funções às Secretarias Municipais.

Argumenta, também, que a norma esbarra no art. 111 da LOM, que dispõe competir ao Prefeito a administração dos bens municipais e no art. 2º da Constituição Federal, repetido no art. 6º da LOM, que consagra o princípio da harmonia e independência entre os Poderes.



Câmara Municipal de São Paulo

Considerando os argumentos jurídicos expendidos, assiste razão ao Prefeito.

Assim, opinamos

Pela MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL.

m. B. Pinto

Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

[Signature]

Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se em 11/10/94

De acordo para emissão de relatório,

[Signature]
Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

[Signature]
Relator

... Vereador Maelli Vergniano
para relatar Pagamento de ...
Sala da Comissão de Administração Pública
8-166-99.
[Assinatura]
Presidente

A ATM, A PEDIDO.
02/03/99

Carlos Roberto de Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SFGUF, juntado nesta data informação rubricado sob
folha n.º 24 / 09 / 03 / 01 a) [Assinatura]

Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº I 24 I

do processo nº PL 268 de 19 97 / 09 / 03 / 2001 (a) AO

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

**O Veto Total ao presente projeto foi Aceito
na 12ª Sessão Ordinária de 08 de Março do corrente, devendo
portanto ser arquivado. Oficiar o Executivo.**

09.03.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
09/3/2001
17:05 

Sr. Nelson,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção de veto total ao presente projeto.

13/03/2001


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

13/03/2001


NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 25 a 27

Em 19 / 03 / 01

(a) Nelson



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de março de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0124/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 08 de março do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que institui no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes a Taça São Paulo de Futebol Varzeano e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 45, de 24 de março de 1998, referente ao PL nº 268/97, de autoria do Ver. Dalton Silvano.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/ndb



Folha n.º 26 do proc.
N.º 268 de 1997
O funcionário Nelson
NELSON DAMASCENO BATISTA
Secretaria III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de março de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 124/2001, de 13/3/01,
comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo
ao Projeto de Lei nº 268/97.

RECEBI EM:

14 / 03 / 01


ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

268

de

94

19, 03, 01

(a)

Nelson

NELSON DAMASCENO BATISTA

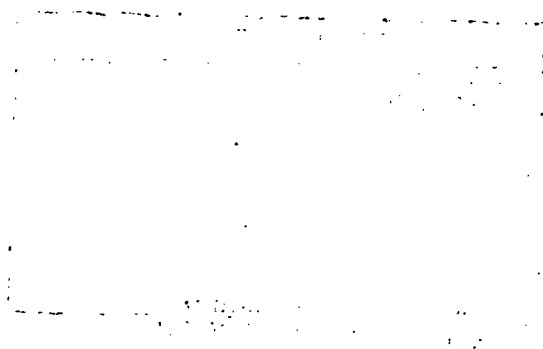
Técnico de Direção III

Ao DT.94 - Senhora Chefe,
Para arquivamento.
19/03/01

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 27 -
Arquivo em	19-03-2001
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	

RECEBUEMOS NESTA DATA
1980/01/01



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)